



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data 04.02.2015	Proposição Medida Provisória nº 664, de 30.12.2014
--------------------	---

Autor Deputado Otavio Leite – PSDB/RJ	nº do prontuário 316
--	-------------------------

1	X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---	--------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º e incisos I e II, do artigo 74, da **Lei 8.213/1991**, inseridos pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014 e inciso II, do art. 5º, da mesma Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Essa alteração que exige período mínimo de casamento ou união estável viola gravemente os direitos sociais dos segurados.

A pensão por morte é um benefício considerado de risco e essa característica foi totalmente ignorada nessa Medida Provisória.

Os dependentes do segurado no momento de perda irreparável do ente querido, que mais necessitará não só de apoio emocional como financeiro, caso tenha formalizado o matrimônio ou conviva em união estável a menos de 02 anos do fato gerador do benefício (óbito) ficará desamparado.

Muitas vezes a *causa mortis* do segurado ocorre por negligência ou omissão do Estado, que falha como garantidor da ordem, segurança pública e direitos fundamentais dos cidadãos.

Alteração de regras de tanta complexidade como essas não podem ocorrer da forma imposta pelo Governo, sem discussão com a sociedade, e sim através de Projeto de Lei a tramitar nas Comissões competentes dentro da “Casa do Povo”.

Necessitamos ouvir a sociedade, através dos sindicatos, confederações, associações, especialistas na área, pois as regras em discussão violam o princípio da segurança jurídica, paz social, vedação ao retrocesso social e causará um caos na vida do trabalhador brasileiro.

PARLAMENTAR

CD/15653.99285-00